

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 310/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 58/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE MARILENA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Marilena, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Marilena, de parte correspondente a uma área de 10.600,00 m² do imóvel localizado na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, Centro, Marilena, objeto da transcrição nº 2.048 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
- IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **5817.421.7416Doacaodeimovelaomun.deMarilena.pdf**.

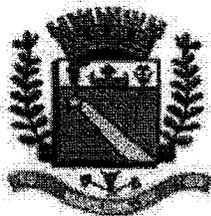
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/04/2023 10:11.

Inserido ao protocolo **17.421.741-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 25/04/2023 09:59.



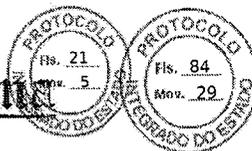
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bbcd13fe9232f2f95e67c7d4530bbd5.



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº.107/2021

Marilena-PR, 26 de Fevereiro de 2021.

Senhor Governador,

Rogam-lhes a fineza, primeiramente parabenizamos vossa excelência pela brilhante forma que vem conduzindo o nosso Estado do Paraná. Na oportunidade solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de doar imóveis urbanos próprios do Estado para o nosso Município.

Outrossim, informamos-lhes que a área pretendida é o imóvel urbano medindo 10.600,00 m², constituída por Parte da quadra nº.85, da Planta Geral do Município de Marilena, Estado do Paraná.

Salientamos que a área total da Quadra nº.85 é de R\$12.000,00m², sendo que 1.400,00m², está instalada as caixas de reservatórios do Sistema de Distribuição de Água da Sanepar, e os 10.600,00m², objeto da Doação estaremos Regularizando diversos Órgãos Públicos Municipais tais como: Escola Municipal Padre Nelson Ângelo Rech com sua respectiva Quadra Poliesportiva; Sede do CRAS; Paço Municipal "Armando Constantino Mazzotti" e o Pátio de Maquinas "Manoel Marcos".

Junto apensamos os documentos a seguir relacionados:

- I – Certidão de transcrição atualizada;
- II – Crocis do imóvel;
- III-Declaração de valores de terrenos vizinhos do imóvel objeto de doação pretendida fornecida por quatro proprietários;
- IV – Avaliação do Imóvel;
- V – CNDs: Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS;
- VI – Cópia da Lei Municipal nº. 1716/2019 com respectiva publicação.

Certo de podermos contar com a valiosa acolhida do pleito, por parte de Vossa Excelência, despedimo-nos com as cordiais,

Saudações,

JOSE APARECIDO DA SILVA
PREFEITO

EXMO SR.
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
DD. Governador do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Rua Dante Pasqualetto, 855 - Fone (44) 3448-1314 - CNPJ 75.971.010/0001-73 - CEP 87.960-000 - Marilena - PR
MARILENA "A MENINA DOS RIOS"

Inserido ao protocolo 17.421.741-6 por: Marcos da Silva Barbosa em: 08/03/2021 15:42.

Inserido ao protocolo 17.421.741-6 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 25/04/2023 09:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a3ca70c59c94cf98b62db4bb45f2be7f.

MENSAGEM Nº 58/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Marilena, de parte do imóvel localizado na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, Centro, formado pela quadra nº 85, objeto da transcrição das transmissões nº 2.048 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, com área de 10.600,00 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à prestação de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento de escola municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

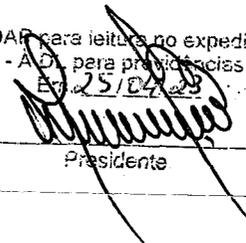
Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.421.741-6

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DAF para providências.
Em 25/04/23

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9161/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 310/2023 - Mensagem nº 58/2023**.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9161** e o código CRC **1E6F8F2C4E5E0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9181/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9181** e o código CRC **1C6B8A2B4B5B3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5927/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5927** e o código CRC **1E6A8B2F6F0D5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2338/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 310/2023

—
PL Nº 310/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 58/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Marilena, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 310/2023, objetiva efetuar a doação de imóvel ao Município de Marilena, destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, sob a matrícula nº 2.048 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, com área de 10.600,00 m² no município de Marilena.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalta-se que o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao município de Marilena, de parte do imóvel localizado na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, centro, quadra nº 85, com área de 10.600,00 m², objeto da transcrição das transmissões nº 2.048 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, o qual será destinado à prestação de Serviços Públicos Municipais e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2338** e o código CRC **1A6A8A3A0C5D0DC**